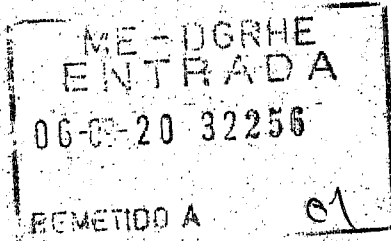






28.08.2006  
DSGRH



Exm<sup>o</sup> Senhor  
Diretor-Geral dos Recursos  
Humanos da Educação  
Av.<sup>a</sup> 24 de Julho, n<sup>o</sup> 142 - 6<sup>o</sup>  
1399-024 LISBOA

L  
A. de Carmo  
Huel  
Ajadeco 11  
6.10.06

10139 06 SEP 19

Ent<sup>a</sup> 11324/06-P<sup>o</sup> 19.11/2005.393

**ASSUNTO:** *CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DE INGLÊS NO 1<sup>o</sup> CICLO DO ENSINO BÁSICO, MÚSICA E OUTRAS - DESP. N<sup>o</sup> 12591/2006, DE 16/06*

Cumpre-me devolver a V.Ex<sup>a</sup> a Informação n<sup>o</sup> 757/DSGRH/  
/2006, de 23 de Agosto, enviada através do ofício n<sup>o</sup> 10759, de 2006/09/07,  
sobre o assunto em epígrafe, na qual Sua Excelência o Secretário de Estado  
da Educação, exarou o seguinte despacho:

*“Concordo e autorizo.*

*06.09.15*

*a) Valter Lemos”*

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Rosário Mendes)

/GL

A consideração de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação

*Concordo e autorizo*  
*06.09.15*

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO  
Valter Lemos

*Concordo com o que se propõe, pois que submete à consideração de Sua Ex. o Senhor Secretário de Estado da Educação, para posterior intervenção que possibilite uniformidade de procedimentos.*

*05.09.2006*

Idalete Gonçalves  
Subdirectora-Geral

(Diogo Simões Pereira)  
O Director-Geral

*Concordo em o referir.*

*A enciclosação Superior*

*23.08.07*

Nélia Rocha

Chefe de Divisão

A Directora de Serviços

(Manuela Castro)

Informação nº 757 /DSGRH/2006, de 23 AGOSTO

**ASSUNTO:** Contagem de tempo de serviço prestado no âmbito do Programa de Generalização do Ensino de Inglês no 1 ciclo do ensino básico, Música e outras - Desp. n.º 12591/2006, de 16.6.

1. Alguns serviços regionais questionam sobre a fórmula a aplicar no apuramento do tempo de serviço prestado no âmbito do Programa de Generalização do Ensino de Inglês no 1 ciclo do ensino básico, regulamentado pelo Despacho n.º 14753/2005, de 5 de Julho, conjugado com os Despachos n.ºs 16795/2005, de 3 de Agosto, e 21440/2005, de 12 de Outubro, entretanto revogados pelo Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho, cfr. n.º 35.
2. O referido tempo de serviço é contado para efeitos de concurso, nos termos do artigo 23.º do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho.
3. Considerando que a concretização deste programa, se opera por recurso à contratação de docentes, sob o regime de prestação de serviços;

considerando que aos professores, a contratar para o ensino de inglês no 1º ciclo do ensino básico, são exigidas as qualificações profissionais para os 2º e 3º ciclos do ensino básico, ou outras habilitações que se encontram elencadas no artigo 9.º do Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho;

considerando que tal actividade de enriquecimento curricular é ministrada a crianças do 1.º ciclo do ensino básico;

considerando, ainda, que o horário lectivo semanal do pessoal docente daquele grau de ensino é de 25 horas (n.º 1 do artigo 77.º do ECD);

propõe-se:

1. que a fórmula a aplicar, para efeitos da conversão do módulo de horas em semanas, tenha por base o horário lectivo de **25 horas** semanais, previsto no n.º 1 do artigo 77.º do ECD;
2. que, para transformação das semanas em dias, sejam considerados **5 dias** úteis semanais -, uma vez que no regime de prestação de serviços a remuneração é efectuada à hora e não mensal (inclui semanas completas de 7 dias).

**Exemplo:**

$$\left. \begin{array}{l} 530 \text{ h (mód. de horas/ano)} \\ 25 \text{ h (hor. compl./1.ºceb)} \end{array} \right\} 21,2 \text{ semanas} \times 5 \text{ dias} = 106 \text{ dias}$$

21.08.2006

**Em tempo:**

Propõe-se, ainda:

1. a aplicação da referida fórmula à contagem do tempo de serviço prestado no âmbito das demais actividades de enriquecimento curricular - *Actividade física e desportiva, Ensino da música* ou de *Outras actividades de enriquecimento curricular*, designadamente nas áreas das expressões, regulamentadas, igualmente, pelo Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho, nas Secções II, III e IV, respectivamente, para efeitos de concurso, nos termos do artigo 23.º:

*“Sempre que os profissionais a afectar a cada actividade de enriquecimento curricular disponham das qualificações profissionais para a docência dessa actividade ...”*

2. a interpretação extensiva da expressão “*qualificações profissionais*”, contida neste artigo, a habilitações profissionais, próprias ou outras, atendendo a que, para efeitos de concurso, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do D.L. n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, conta tempo de serviço docente ou equiparado, independentemente da habilitação que o docente detinha à data desse exercício. Nestas circunstâncias, permitir-se-á a contagem, para efeitos de concurso, do tempo de serviço desempenhado no exercício das actividades de enriquecimento curricular - *Ensino de Inglês aos 3.º e 4.º anos de escolaridade, Actividade física e desportiva, Ensino da música* ou de *Outras actividades de enriquecimento curricular*, designadamente nas áreas das expressões -, para as quais estão definidas as referidas habilitações - profissionais, próprias ou outras.

A consideração superior.

28.08.2006

